da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 198.097/2007
Autuado: João Mendonça Coelho
CPF: 160.839.548-00
Município da Infração: Ituverava
Valor da Multa: R$ 6.420,58

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 6.420,58, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 226.412/2009
Autuado: Waldir Vergínio Colmanetti
CPF: 357.674.058-91
Município da Infração: Aramina
Valor da Multa: R$ 26.457,07

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 26.457,07, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 175.406/2005
Autuado: Ademir Zeviani
CPF: 276.341.168-15
Município da Infração: Jaboticabal
Valor da Multa: 3.676,22 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 3.676,22, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 232.144/2009
Autuado: Sebastião Liberato Alcaide
CPF: 717.064.618-87
Município da Infração: Santa Rosa de Viterbo
Valor da Multa: R$ 10.725,85 Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 10.725,85, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 227.056/2009
Autuado: José Carlos Moreno e outros
CNPJ: 08.501.575/0001-08
Município da Infração: Santa Rosa de Viterbo
Valor da Multa: R$ 2.979,40

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 2.979,40, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 232.060/2009
Autuado: Irmãos Toniello Ltda.
CNPJ: 71.321.566/0001-63
Município da Infração: Sertãozinho
Valor da Multa: R$ 4.111,58

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 4.111,58, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 213.011/2007
Autuado: Izaias & Garofalo Madeiras Ltda. - ME
CNPJ: 03.396.878/0001-86
Município da Infração: Ribeirão Preto
Valor da Multa: R$ 119.379,90

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CTRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R$ 119.379,90, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n°.: 321.346/2015
Autuado: Jorge Antonio Santinho
CPF: 019.776.588-22
Município da Infração: Motuca
Valor da Multa: R$ 2.718,00

Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das guias de recolhimento 246.872, 246.873, 246.874, 246.876, 246.877, 246.880, 246.881 e 246.882 nos valores de R$ 112,50 por guia.

Informamos ainda que devido ao não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 121841/2015, houve a perda do desconto de 40% sobre o valor inicial da multa simples. Portanto, é necessário, o pagamento do valor integral de R$ 2.718,00, que deverá efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental a ser firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6938/1981. Informamos que é necessário também o agendamento do comparecimento de vossa senhoria, ou de seu representante legal munido de procuração, acompanhado de uma testemunha com seu respectivo documento de identificação, para que seja firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) referente ao AIA supracitado. O agendamento do comparecimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Informa-se que no caso de não atendimento pela parte autuada poderão ser adotadas as medidas administrativas em relação à cobrança de multa simples e ainda serão adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando reparação do dano ambiental causado.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

De acordo com a NA-025 – Credenciamento de Agentes, informamos o descredenciamento do empregado abaixo, credenciado na Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – Setor de Projetos Especiais e transferido para a Presidência – Divisão de Coordenação Setorial, para conhecimento e providências

Nome: - Francisco Roberto Setti
Registro: - 01-1191
R.G.: - 5.102.916
Credencial: - 319
Categoria: - Apoio a Fiscalização e Licenciamento

Procuradoria Geral do Estado

Portaria da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, de 6-2-2017

Designando a Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, no período de 07 a 13-02-17.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria Gpr/4 01/2017, de 1º-2-2017

Estabelece a adoção de medidas necessárias para a redução das despesas de custeio e de pessoal, a fim de garantir a execução das atividades da Procuradoria Regional de Sorocaba, dentro do limite da dotação disponível, em atenção ao teor do Ofício Conjunto SG-SPG-SF 001, de 30-01-2017

Considerando a necessidade da consecução de medidas necessárias para a redução das despesas de custeio e de pessoal, com o propósito de dar cumprimento às diretrizes preconizadas no Ofício Conjunto SG-SPG-SF 001, de 30-01-2017.

Considerando a necessidade de contenção de despesas, mediante a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela economia e combatendo o desperdício, sem prejuízo da eficiência na gestão das atividades da repartição;

Considerando, por fim, a necessidade de promover a renegociação do reajuste de todos os contratos firmados com as empresas terceirizadas, no intuito de ser feita uma efetiva diminuição dos gastos,

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos termos do Decreto 51.691/2007 e no Decreto 59.464/13,

Resolve:

SEÇÃO I

DA RENEGOCIAÇÃO DO REAJUSTE DE TODOS OS CONTRATOS

Artigo 1º - O Procurador do Estado Assistente fica incumbido de promover a renegociação do reajuste de todos os contratos de empresas terceirizadas firmados para custeio da Procuradoria Regional de Sorocaba, apresentando as suas conclusões antes da data do efetivo reajuste contratual.

Artigo 2º - No decorrer do presente exercício, a Seção de Finanças deverá fazer a comunicação dos contratos envolvidos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data do respectivo reajuste.

Artigo 3º - Enquanto não consumada essa renegociação, a Seção de Finanças estará impedida de aplicar qualquer reajuste nos contratos em questão.

SEÇÃO II

DOS VALORES NOMINAIS DE GASTOS COM DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS

Artigo 4º - A Seção de Finanças deverá observar a manutenção em valores nominais dos gastos com diárias e despesas de viagens, informando, mensalmente, o total do recurso utilizado para fazer frente à essas despesas.

Artigo 5º - A Seção de Atividades Complementares deverá continuar a expedir, semanalmente, o cronograma de deslocamento das viaturas, em conformidade com as Orientações PR/4 05/2016, sempre se pautando no melhor aproveitamento das viagens já registradas nesse cronograma, que deverão ser concentradas em cidades e Comarcas contíguas ou localizadas no caminho do itinerário.

SEÇÃO III

DA REDUÇÃO, EM VALORES NOMINAIS, DOS GASTOS COM TELEFONIA MÓVEL E FIXA

Artigo 6º - O uso do telefone da repartição está autorizado unicamente para assunto relacionado às atividades da Procuradoria Regional de Sorocaba, ficando vedado o seu uso para fins particulares, sob pena de responsabilidade e ressarcimento das despesas.

Artigo 7º - A utilização dos serviços de telefonia se dará por meio de senha pessoal e intransferível, ficando a Diretoria de Serviços responsável pelo controle do eventual uso indevido ou desautorizado, comunicando, mensalmente, a Chefia da Unidade.

Artigo 8º - Deverá ser priorizado o envio de mensagens eletrônicas, ficando o uso dos serviços de telefonia como última opção, desde que justificada a necessidade, evitando-se, na medida do possível, ligações dirigidas à celulares e de longa duração.

Artigo 9º - A Diretoria de Serviços, juntamente com a Seção de Atividades Complementares, serão responsáveis pelo controle do uso dos serviços de telefonia, de modo a garantir a redução, em valores nominais, dos gastos com telefonia móvel e fixa, devendo apresentar relatório mensal para demonstrar o atendimento dessa diretriz.

Artigo 10º - Os casos omissão serão decididos pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba (PR/4).

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-25, de 6-2-2017

Dispõe sobre a aplicação das Resoluções 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2007, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017, 018/2017, 019/2017, 020/2017, 021/2017 e 022/2017

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e em atenção à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo 2012425-35.2017.8.26.0000, suspendendo os efeitos da liminar inicialmente concedida nos autos da ação popular 0000018-66.2017.8.26.0053, e autorizando os reajustes das tarifas de transporte intermunicipal sob concessão ou permissão da EMTU/SP, em cinco regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Determinar a aplicação dos reajustes, alterações tarifárias e demais disposições das Resoluções STM nºs 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2007, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017, 018/2017, 019/2017, 020/2017, 021/2017 e 022/2017, publicadas no D.O. de 06-01-2017, a partir da zero hora do dia 12/02/2017.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente do Daee de 6-2-17

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica a BEL CHAMP LTDA, CNPJ 03.066.882/0001-86, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Santo Antonio, Estrada Vicinal Votuporanga/Sebastianópolis do Sul, Km 16, Zona Rural, município de VOTUPORANGA, para fins de irrigação, dessedentação de animais, lazer e paisagismo, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial 01 - Córrego da Prata - maio/novembro - Coord. UTM (Km) - N 7.728,35 - E 612,24 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 130,00 m3/h (maio/novembro) - periodo 21 h/d - (todos) d/m.

- Captação Superficial 02 - Córrego Santo Antônio - maio/novembro - Coord. UTM (Km) - N 7.728,20 - E 611,52 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m3/h (maio/novembro) - periodo 21 h/d - (todos) d/m.

- Barramento 01 - Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,20 - E 611,52 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 02 - Afluente do Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,32 - E 611,33 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 03 - Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,42 - E 610,19 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,45 - E 611,34 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 04 - Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,08 - E 611,87 - MC 51 - Prazo 25 anos.

- Barramento 05 - Córrego Santo Antônio - Coord. UTM (Km) - N 7.728,16 - E 612,10 - MC 51 - Prazo 25 anos. Autos DAEE 9202225 - Extrato de Portaria 331/17.

Fica a METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, CNPJ 52.128.295/0001-80, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Fernando Bonvino, 1.640, Distrito Industrial, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 074-0493 - Aqüífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.697,16 - E 663,24 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 5,20 m3/h - periodo 1,14 h/d - 22 d/m. Autos DAEE 9204765 - Extrato de Portaria 332/17.

Fica a Sra. EUNICE CARVALHO DINIZ, CPF 568.092.398-04, autorizada a interferir em recursos hídricos, na Fazenda Santa Júlia, Estrada Municipal SAT-020, km 03, município de SANTA ALBERTINA, para fins de controle de erosão, conforme abaixo relacionado:

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.783,20 - E 532,63 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.783,17 - E 532,70 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.783,15 - E 532,82 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.783,15 - E 532,93 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.783,18 - E 533,03 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9207040 - Extrato de Portaria 333/17.

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, CNPJ 46.596.318/0001-88, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, na Jardim Lhem Nicolau, Estrada Municipal G 40, Bairro Cresciúma, município de GUARACI, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 057-0135 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.731,48 - E 714,84 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 21,50 m3/h - periodo 17 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9300915, Vol. 003 - Extrato de Portaria 334/17.

Fica a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, CNPJ 55.985.782/0001-57, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Padre Euclides 995, Bairro Campos Elíseos, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 100-0217 - Aquífero Formação Botucatu/Pirambóia (Guarani) - Coord. UTM (Km) - N 7.656,47 - E 208,82 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 12,50 m3/h - periodo 16 h/d - 25 d/m. Autos DAEE 9303567, Vol. 002 - Extrato de Portaria 335/17.

Fica o CONDOMÍNIO GARDEN VILLA, CNPJ 02.898.976/0001-59, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Condomínio Garden Villa, Rodovia Anel Viário, km 319,5, Casa a 17, Anel Viário, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I e rega em áreas verdes, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 100-0402 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu) - Coord. UTM (Km) - N 7.651,96 - E 203,51 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 11,00 m3/h - periodo 15 h/d - (todos) d/m.

- Captação Superficial - Afluente do Córrgo do Monte Alegre - Coord. UTM (Km) - N 7.652,24 - E 202,90 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m3/h - periodo 20 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9304173, Vol. 02 - Extrato de Portaria 336/17.

Fica a PEDREIRA SPEL LTDA, CNPJ 47.403.241/0001-45, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio Santa Isabel, município de CRAVINHOS, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 121-0092 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (Km) - N 7.640,57 - E 221,53 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 10,20 m3/h - periodo 13 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9304751 - Extrato de Portaria 337/17.

Fica a LACIC VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.147.093/0001-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na VECEL LACIC, Avenida José Cezário Monteiro da Silva, 270, Bairro: Nova Aliança, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 100-0441 - Aqüífero Guarani - Coord. UTM (Km) - N 7.651,18 - E 217,29 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,20 m3/h - periodo 08 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9305028 - Extrato de Portaria 338/17.

Fica a AES TIETÊ ENERGIA S/A, CNPJ 04.128.563/0003-82, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia SP 344, Km 293, Zona Rural, município de CACONDE, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 148-0014 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.613,47 - E 331,94 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,45 m3/h - periodo 11 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9308634 - Extrato de Portaria 339/17.

Fica a LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S/A, CNPJ 00.831.373/0020-77, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda São João, Rodovia Altinópolis a Cajuru, km 328, município de SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 103-0036 - Aqüífero Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.665,83 - E 267,57 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m3/h - periodo 06 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9310094 - Extrato de Portaria 340/17.

Fica outorgada ao PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, CNPJ 01.557.530/0001-06, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no Loteamento São Sebastião, Rua das Orquídeas, Lote A, Remanescente, município de NANTES, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-003 - DAEE 233-0014 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.498,86 - E 474,95 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 17,60 m3/h - periodo 9,687 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9400506, Vol. 002 - Extrato de Portaria 341/17.

Fica a COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA, CNPJ 62.545.579/0025-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Manoel Goulart, 2.400, Jardim das Rosas, município de PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 177-0296 - Aqüífero Formação Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.554,36 - E 457,87 - MC 51 -